



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA



DELIBERAÇÃO Nº 423 DE 2 DE JUNHO DE 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Nenhum funcionário municipal efetivo pertencente ao Quadro III poderá perceber menos do que o salário mínimo vigente da região, que é de Ncr\$ 95,63 (Noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta e três centavos), obedecidas às exigências dos Atos Complementares números 15 e 28.

§ único - Os funcionários efetivos que percebam além de Ncr\$ 79,49 (Setenta e nove cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), terão o aumento de 25% nos seus vencimentos, - bem como as professoras aposentadas e os pensionistas.

Art. - 2º - Os aposentados, exceto os beneficiados no § único do artigo 1º perceberão o salário mínimo atual, / isto é Ncr\$ 95,63 (Noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta e três centavos).

Art. 3º - Os trabalhadores não efetivos e que / contem menos de 5 anos de serviço perceberão a diária de Ncr\$ / Ncr\$ 2,50 (Dois cruzeiros novos e cinquenta centavos).

§ único Os trabalhadores farão jus à folga remunerada desde que prestem etapa de serviço integral aos sábados.

Art. 4º - Os funcionários do Quadro II, desde / que efetivos e por prestarem somente 3 e 4 horas de serviço diários perceberão por mês Ncr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros novos).

Art. 5º - Os presentes benefícios produzirão os / seus efeitos a partir da data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em, 3 de junho de 1967.

  
Manoel Guilherme Barbosa

- Prefeito Municipal -